



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º. 980/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a Gratificação de Atividade de Trânsito (GAT) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Atividade de Trânsito (GAT) para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito do Município de Várzea Alegre.

**Art. 2º** - A Gratificação de Atividade de Trânsito será paga na proporção de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos mensais dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito.

**Parágrafo Único** - Somente os Agentes Fiscalizadores de Trânsito em efetivo exercício de suas funções farão jus à GAT (Gratificação de Atividade de Trânsito).

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE,  
AOS 05 DE JULHO DE 2017.

  
José Helder Máximo de Carvalho  
Prefeito Municipal